



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005, de 08 de janeiro de 2014, e em consonância ao disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1993, com suas alterações posteriores; a abrir processo licitatório próprio para contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 15 de abril de 2014.

Anderson Gláucio Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 15 de abril de 2014.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicita informação

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R\$ **605.510,30** (seiscentos e cinco mil quinhentos e dez reais e trinta centavos), para a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres.

Atenciosamente.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 15 de abril de 2014.

Da: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ **605.510,30** (seiscentos e cinco mil quinhentos e dez reais e trinta centavos) para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestre, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

03 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Finanças

2.008 – Manutenção da Secretaria Mun. De Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 41

R\$

04 – Secretaria Mun. De Planejamento

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Planejamento

2.012 – Manutenção da Secretaria Mun. De Planejamento

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 70

R\$

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 105

R\$

06 – Secretaria Mun. Cultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. Cultura

2.026 – Manutenção da Secretaria Mun. Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 142



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

R\$

07 – Secretaria Mun. De Agricultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Agricultura

2.029 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agricultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 159

R\$

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Mun. De Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 182

R\$

09 – Secretaria Mun. De Viação e Obras Públicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Viação e Obras Públicas

2.047– Manutenção da Secretaria Mun. De Viação e Obras Públicas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 236

R\$

10 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente

2.052– Manutenção da Secretaria Mun. De Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 261

R\$

11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

2.054 – Manutenção da Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 285

R\$

12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 02 – Fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente

2.058 – Manutenção do Fundo dos direitos da criança e adolescente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 296

R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 312

R\$

12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.066 – Manutenção das atividades do CRAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 326

R\$

13 – Secretaria Mun. Turismo

Unidade 01 – Secretaria Mun. Turismo

2.069 – Manutenção da Secretaria Mun. Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 344

R\$

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Santíssima Trindade, 15 de abril de 2014.

PARECER JURÍDICO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇO EXCLUSIVO DE TRANSPORTE

Solicita, a Comissão Permanente de Licitação, parecer jurídico sobre a possibilidade de se contratar, por inexigibilidade de licitação, a **EMPRESA ORION TURISMO LTDA – EPP**, para a venda de passagens terrestres nos percursos: Vila Bela da Santíssima Trindade/Pontes e Lacerda/Cáceres/Cuiabá, e vice-versa, para atendimento das necessidades do município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Juntou ao pedido, Certidão nº 004/2014, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados em Mato Grosso (AGER/MT), onde demonstra que a **Empresa Colibri Transportes Ltda.**, possui autorização para a realização do transporte coletivo de passageiros no percurso de Cuiabá a Pontes e Lacerda e de Pontes e Lacerda a Vila Bela da Santíssima Trindade.

De outro tanto, consta dos Autos o OFÍCIO/CCV/SINFRA/AGER/Nº 003/2009, onde a AGER noticia a entabulação de um TAC, onde o Estado concedeu a prorrogação dos contratos de concessão à referida empresa, tendo em vista o princípio da continuidade do Serviço Público.

Por sua vez, consta dos autos do procedimento, que a empresa **COLIBRI TRANSPORTES LTDA.** (detentora de Autorização da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados em Mato Grosso para a realização de transporte coletivo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

intermunicipal via terrestre, no percurso em questão) acostou contrato, onde concede à empresa **ORION TURISMO LTDA – EPP**, o direito de exploração dos aludidos serviços.

O fato de a detentora exclusiva do direito de exploração do aludido serviço (Colibri) ter outorgado a concessão de tal direito à empresa ORION, não desnatura esse caráter de exclusividade, uma vez que, perante a Agência Estadual Reguladora (AGER), persiste a exclusividade.

A Lei 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, ao tratar especificamente sobre a inexigibilidade, determina em seu artigo 25, inciso I, que: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Inexigível, no sentido literal do termo, é aquilo que não pode ser exigido. Destarte, inexigibilidade é a qualidade de não se poder exigir da Administração Pública a realização de licitação. Nesse sentido, ensina o mestre HELLY LOPES MEIRELLES, que: *[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.* (MEIRELLES, 1999, p. 106).

Diógenes Gasparini (2001, p. 440), ao cuidar do assunto, assevera que: *[...] inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.

Como se vê da norma legal, para que haja a possibilidade de inexigir-se o processo licitatório, se faz necessário a presença do requisito essencial, que é a exclusividade, e aqui, esta restou provada pela Certidão nº. 002/2010 e OFÍCIO/CCV/SINFRA/AGER/Nº 003/2009.

Pelo exposto, somos do parecer favorável à contratação da empresa **ORION TURISMO LTDA (EPP)**, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de passagens terrestres nos percursos mencionados supra, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade.

S. M. J., é o parecer que ora submeto à Comissão de Licitação e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para a ratificação e homologação.

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: COMPRA DE PASSAGENS TERRESTRES DE VILA BELA A PONTES E LACERDA A CÁCERES A CUIABÁ E VICE-VERSA.

INTERESSADO: EMPRESA ORION TURISMO LTDA - EPP

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2014, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às nove horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação** para a contratação da empresa **ORION TURISMO LTDA (EPP)**, para o fornecimento de passagens terrestres nos percursos mencionados supra, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 15 de abril de 2014.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

Presidente

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Membro

CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Anderson Gláucio Andrade, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e as contidas no respectivo **Parecer de Inexigibilidade nº 005/2014** da Assessoria Jurídica Municipal, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **ORION TURISMO LTDA (EPP)**, para o fornecimento de passagens terrestres nos percursos mencionados supra, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade, bem assim, os preços serem compatíveis com os praticados no mercado do gênero.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 15 de abril de 2014.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL